



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4495 , DE 17 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre a atuação dos órgãos públicos na Linha C-75, Garimpo do Bom Futuro ,no Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor , e

CONSIDERANDO a premente necessidade de se manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, com a efetiva constatação do impacto ambiental ocasionado pela instalação de obra ou execução de atividade potencialmente causadora de degradação do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de se recuperar, de forma efetiva, o meio ambiente degradado pela exploração de recursos minerais, consoante soluções técnicas determinadas pelo órgão público competente;

CONSIDERANDO que a preservação e conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico devem ser compatíveis com o desenvolvimento econômico-social;

CONSIDERANDO o potencial de risco à saúde, à segurança e ao bem-estar social das populações das áreas de exploração de recursos minerais, especialmente na de garimpagem de cassiterita na Linha C-75 "Garimpo Bom Futuro", situado no município de Ariquemes;

CONSIDERANDO, ainda, que as características da atividade garimpeira na Linha C-75, município de Ariquemes , facilita a evasão fiscal da comercialização do produto por contribuintes não cadastrados na Secretaria de Estado da Fazenda, sem o recolhimento do imposto devido;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a



Publicado no Diário Oficial  
nº 1061 da data 18/01/90

Diante da importância da preservação do meio ambiente e da necessidade de estabelecer normas para a utilização racional dos recursos naturais, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de estabelecer normas para a utilização racional dos recursos naturais, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de estabelecer normas para a utilização racional dos recursos naturais, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO que a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais são fundamentais para o desenvolvimento econômico-social do Estado de Rondônia, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO o potencial de desenvolvimento econômico-social do Estado de Rondônia, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO ainda, que as atividades econômicas desenvolvidas no Estado de Rondônia devem ser realizadas de forma sustentável, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Constituição Federal em seu art. 174, § 3º, e 225 e a Constituição Estadual, e arts. 182, 183 e 218 a 232, Lei nº 088, de 07.01.86, regulamentada pelo Decreto nº 3447, de 06.10.87, e a Lei nº 195, de 27.12.83, regulamentada pelo Decreto nº 3707, de 27.04.88,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Governo do Estado de Rondônia, através da atuação conjunta dos órgãos públicos definidos neste Decreto, desenvolverá ações na área de exploração mineral da Linha C-75, "Garimpo do Bom Futuro", localizado no município de Ariquemes com vistas à rigorosa observância das normas atinentes à exploração de recursos minerais e proteção ao meio ambiente.

Art. 2º - Além das funções previstas em lei para atuação específica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO, caberá à Companhia de Mineração de Rondônia-CMR, dentro do que estabelece o seu Estatuto, apresentar projetos para apreciação, pelo Governador, de levantamento topográfico e geológico da área de garimpagem definida no artigo anterior, além de programas de desenvolvimento de técnicas adequadas de lavra e beneficiamento do minério, bem como de planejamento, acompanhamento e execução de plano de recuperação ambiental e da implantação das obras que se fizerem necessárias à não degradação e poluição ambiental da área.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda, dentro das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, desencadeará ação fiscal no local determinado no artigo anterior, com vistas a eliminar a sonegação fiscal originada da saída e comercialização irregular da cassiterita.

Art. 4º - A Polícia Militar do Estado de Rondônia destacará contingente de policiais militares para a área em questão, com o objetivo de manter a ordem pública, respaldando a atuação dos órgãos do Governo do Estado com atuação na mesma.

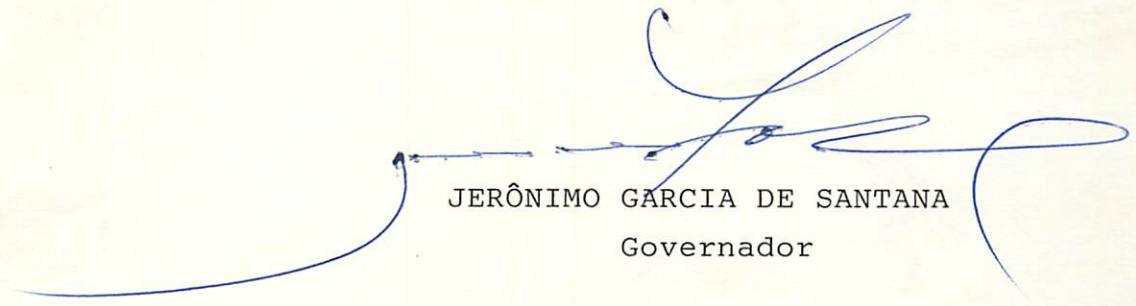
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em  
contário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 17 de janeiro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador